

Brasil Alinha Sistema Tributário às Regras GloBE com Nova Medida Provisória

No dia 3 de outubro de 2024, o Poder Executivo promulgou a **Medida Provisória 1.262** e a **Instrução Normativa 2.228**, marcando um passo significativo para alinhar o sistema tributário nacional às propostas do *Inclusive Framework* BEPS 2.0 da OCDE/G20, mais especificamente às **Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE)**.

Essas medidas legislativas visam reduzir a arbitragem tributária entre diferentes jurisdições, estabelecendo uma alíquota mínima global para o imposto sobre a renda para prevenir a transferência de lucros para jurisdições de tributação favorecida. Adicionalmente, do ponto de vista brasileiro, o momento parece visar o fortalecimento das receitas públicas e a redução do déficit fiscal atual, refletindo um esforço estratégico para estabilizar a situação fiscal do governo.

Recomenda-se que as partes interessadas revisem o desenrolar destas questões de perto para garantir o adimplemento com as novas regras e entender as implicações mais amplas para suas operações no Brasil.

Embora formalmente o Brasil afirme estar adotando as **Regras GloBE** em sua totalidade, na verdade o Poder Executivo trouxe apenas regras relativas ao Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (no original, *Qualified Domestic Minimum Top-up Tax* ou QDMTT). O QDMTT é voltado para proteger a base tributária do país de origem (no caso, o Brasil) criando uma tributação adicional sobre a renda para que a Alíquota Efetiva de Tributação (AET) local não seja inferior a 15% em qualquer ano calendário.

O principal ponto de referência das Regras GloBE é a Entidade Constituinte (EC). Uma EC é essencialmente qualquer entidade legal que faça parte de um **Grupo de Empresas Multinacional (Grupo MNE)**. Como regra geral, desde que o Grupo MNE tenha uma receita anual igual ou superior a EUR 750 milhões, as ECs brasileiras estão sujeitas ao QDMTT. **Isso significa que, se a AET de qualquer EC em qualquer ano fiscal for inferior a 15% dos lucros calculados com base no BRGAAP (considerando vários ajustes possíveis), ela estará sujeita a um tributo local adicional (CSLL Adicional) para compensar a diferença.**

Qualquer análise do impacto das **Regras GloBE** nas operações dos contribuintes deve ser realizada individualmente para revisar os principais verticais de investimento, suas estruturas intermediárias e a Entidade Investidora Final. É totalmente possível que algumas verticais possam estar sujeitas às Regras GloBE, enquanto outras, embora relacionadas, mas não tecnicamente parte do Grupo MNE, possam não estar.

O Que Isso Significa na Prática?

Os **Grupos MNE** devem implementar uma revisão completa da estrutura corporativa brasileira para poder filtrar todos os diferentes aspectos das regras brasileiras e utilizar o período de transição oferecido para implementar estratégias para mitigar os efeitos mais gravosos da norma.

Mais ainda, nos parece que a análise de cada EC deve ser realizada individualmente devido às particularidades das verticais e das atividades. Além disso, as reduções disponíveis, como a **Exclusão do Lucro Baseada na Substância**, estarão sujeitas a uma redução anual (para amortecer o período de transição) de forma que o impacto total deve ser considerado tomando como base intervalos anuais, contudo sem perder a perspectiva plurianual das modelagens econômico-financeiras.

Embora a regulamentação seja muito recente, alguns pontos foram levantados sobre os requisitos de preenchimento de obrigações acessórias às autoridades fiscais e as multas relacionadas. Com base nas disposições atuais, essas multas serão significativas. Portanto, é necessário um entendimento claro das regras e dos procedimentos futuros não apenas para cumprir as regras na estrutura atual, mas também para mitigar riscos de não conformidade no futuro, independentemente do impacto real estimado para o **CSLL Adicional**.

Natureza Caducável das Regras GloBE Brasileiras e o Processo de Consulta

Como as disposições brasileiras relacionadas às **Regras GloBE** foram promulgadas como medida provisória, nossa expectativa é que, devido à situação fiscal sensível do orçamento do **Governo Federal**, o **Congresso** deve colocar a ordem em votação dentro do período de 120 dias.

Além disso, de forma um tanto incomum, a **Receita Federal** publicou a **Instrução Normativa 2.228** simultaneamente à edição da **Medida Provisória 1.262** pelo **Poder Executivo**. No entanto, no dia seguinte, 4 de outubro, abriu um processo de consulta que se encerra em 10 de outubro.

A equipe **Tributária** do Souto Correa está acompanhando a questão de perto, participando de discussões que buscam melhorar os textos tanto da medida provisória quanto da instrução normativa, e está disponível para fornecer mais informações sobre o assunto.